



CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES

Rua Amazonas, 121 - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1161
CNPJ 51.345.890/0001-04
ESTADO DE SÃO PAULO

Atendendo ao disposto no artigo 48 da L.R.F, visando a transparência da gestão fiscal, a Câmara Municipal de Monções/SP, torna público o que segue:

PARECER

TC-004546.989.19-5

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2019.

Prefeito: Douglas Antonio Honorato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GRATUITO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária		<i>Superávit 1,01%</i>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,72%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,30%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,08%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	47,18%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Monções, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES

Rua Amazonas, 121 - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1161

CNPJ 51.345.890/0001-04

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá no prazo improrrogável de dez dias apreciar o parecer do Tribunal de Contas, que deverá concluir por Projeto de Decreto Legislativo, que será apreciado pela Câmara Municipal de Monções nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Publique-se como de costume.

Monções, 07 de Julho de 2021.

RAFAEL CHAVIER FURLANETTO
PRESIDENTE